



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.115 DE 04 DE ABRIL DE 1994

"Da nova redação ao art. 220 do Código Tributário do Município."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 220 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 1.264 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido dos seguintes incisos:

\*Art. 220 - .....

\*§ 2º - .....

\*VIII - Obras de captação, adução e tratamento de água de rios ou córregos ou de água subterrânea, e sua distribuição a loteamentos e imóveis não servidos ou mal servidos pelo sistema de abastecimento de água central da cidade."

\*IX - Construção de emissários de esgotos sanitários e obras de tratamento para o afastamento de esgotos de loteamentos e imóveis não servidos pelo sistema existente."

\*§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do tributo a que alude o "caput" deste artigo, o município que possua único imóvel em seu patrimônio e nele resida em caráter permanente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de abril de 1994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL